



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 234/2018

Dispõe sobre a verificação do rendimento escolar nos cursos de graduação, na modalidade a distância, para o ano letivo de 2019.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PRG-020/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A verificação do rendimento escolar deverá ser realizada somente e exclusivamente para os alunos regularmente matriculados, por disciplina.

Art. 2º O processo de verificação do aprendizado do aluno deverá contemplar, para cada disciplina, dois instrumentos de avaliação, sendo um deles, obrigatoriamente, um instrumento presencial, individual, conforme cronograma elaborado pelo Núcleo de Educação a Distância (NEAD), e um instrumento a distância resultante das atividades pedagógicas realizadas no ambiente virtual de aprendizagem (plataforma educacional), e, ao final do processo, se for o caso, conforme os casos previstos na legislação superior, uma avaliação suplementar por disciplina, trimestralmente.

Parágrafo único. A verificação do aprendizado em atividades relativas a Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso, Atividades Complementares e Atividades Acadêmico-científico-culturais e Atividades Teórico-práticas de Aprofundamento deverá seguir regulamento próprio, proposto pelo Núcleo de Educação a Distância e homologado pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 3º Os critérios e os instrumentos de avaliação exigidos deverão obrigatoriamente constar do Plano de Ensino de cada disciplina, a saber:

I – instrumento presencial, valendo 5,1 (cinco vírgula um) pontos, e o instrumento a distância, valendo 4,9 (quatro vírgula nove) pontos;

II – o instrumento presencial de avaliação deverá contemplar prova oficial e/ou relatório de projeto ou de produto desenvolvido na disciplina;



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

III – o instrumento de avaliação a distância, resultante das atividades pedagógicas realizadas no ambiente virtual de aprendizagem (plataforma educacional), que deverá contemplar atividades que estimulem a criatividade, o senso de responsabilidade e o espírito de cooperação entre os alunos, devendo ser constituído por: Autoavaliação, Atividades individuais, Atividades coletivas e colaborativas, Atividades práticas e Questões dissertativas realizadas na sala virtual.

IV os instrumentos de avaliação com seus respectivos critérios de pontuação, deverão constar do Plano de Ensino de cada disciplina e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

V – os Planos de Ensino deverão estar disponíveis na sala virtual de cada disciplina.

§ 1º Nos casos em que o instrumento presencial for prova oficial, a prova poderá ser teórica, teórico-prática ou prática, na dependência da característica de cada disciplina.

§ 2º O aluno que deixar de realizar provas oficiais, quando for esta a estratégia de avaliação para o instrumento presencial, poderá requerer ao Núcleo de Educação a Distância a realização de uma avaliação alternativa, por disciplina, trimestralmente.

§ 3º Nos casos em que o instrumento presencial de avaliação não for prova oficial, o aluno também terá direito a realizar a avaliação alternativa.

§ 4º Os pedidos a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo deverão ser protocolados até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do período para a realização da avaliação alternativa referente ao instrumento presencial de avaliação, acompanhados do comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

§ 5º Não serão considerados os pedidos que não atenderem às prescrições do parágrafo anterior.

§ 6º Na avaliação alternativa poderá ser considerado todo conteúdo apresentado na sala virtual da disciplina, no livro-texto e nos materiais de apoio disponíveis na plataforma educacional, podendo ser realizadas mais de uma por dia, e serão observadas as mesmas normas que regulam as provas oficiais.



§ 7º O período de agendamento para realização do instrumento presencial de avaliação e/ou avaliações alternativas deverão constar no calendário de cada curso e turma.

§ 8º Caberá exclusivamente ao Núcleo de Educação a Distância, a marcação do período para a realização das provas oficiais e/ou alternativas.

§ 9º Os períodos para a realização das provas poderão ser alterados somente com autorização expressa do Núcleo de Educação a Distância.

§ 10. O período para a realização do instrumento presencial de avaliação de cada disciplina será após a data de fechamento da sala virtual.

§ 11. O aluno terá 06 (seis) dias úteis para a realização das provas oficiais e/ou alternativas e avaliação suplementar, cabendo a ele o agendamento em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do período para a realização das provas.

§ 12. O aluno em tratamento excepcional, nos casos previstos na legislação pertinente, terá direito a realizar avaliação alternativa do instrumento presencial, desde que apresente requerimento ao Núcleo de Educação a Distância.

Art. 4º Para os portadores de deficiência, as provas deverão ser adaptadas conforme suas necessidades.

Art. 5º O Calendário Escolar definirá os períodos para realização das diferentes fases do processo de avaliação do aprendizado.

Art. 6º As notas do instrumento presencial de avaliação serão graduadas de 0,0 (zero) a 5,1 (cinco vírgula um), considerando-se a primeira casa decimal, sem arredondamento. A essa nota serão acrescidos pontos, até 4,9 (quatro vírgula nove), obtidos pelo aluno no instrumento de avaliação a distância, compondo-se, assim, a nota final, que poderá variar de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

Parágrafo único. Os Polos deverão inserir as notas de cada fase do processo de avaliação no sistema informatizado institucional, respeitando os prazos estabelecidos no Calendário Escolar. No caso do instrumento presencial de avaliação, da avaliação alternativa, e



Universidade de Taubaté

Autoria Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

da avaliação suplementar, entregar, na Secretaria do Polo EaD, os documentos comprobatórios dessas avaliações, com a respectiva ata. Cabe aos docentes de apoio/tutores o lançamento das notas das salas virtuais no sistema informatizado institucional.

Art. 7º Caberá ao polo determinar um responsável para zelar pela ordem durante as avaliações.

§ 1º Iniciada a avaliação, nenhum aluno poderá se ausentar da sala de provas sem a permissão do responsável e sem assinar a lista de presença.

§ 2º O responsável deverá impedir a utilização de recursos ilícitos, e caso isso ocorra, registrar o fato na ata da avaliação e comunicar a Coordenação do Polo para as medidas cabíveis.

§ 3º O Polo deverá respeitar as determinações do NEAD com respeito à aplicação das provas, mantendo a ordem e o respeito à IES.

§ 4º A Coordenação do Polo deverá comunicar o fato ocorrido ao Núcleo de Educação a Distância, que informará oficialmente a Pró-reitoria Estudantil, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme Regimento Geral.

§ 5º Não será permitida a aplicação de qualquer avaliação por pessoal estranho ao corpo docente da Universidade de Taubaté.

Art. 8º O aluno terá direito a devolutiva dos resultados de cada fase de avaliação do aprendizado pelo Polo de Educação a Distância e pelos tutores eletrônicos e docentes de apoio em plantões no Polo Sede.

§ 1º Caso ocorra erro de digitação de nota, o Polo deverá providenciar a imediata retificação, sem ônus para o aluno, informando o NEAD.

§ 2º Em se tratando de erro na soma das notas parceladas atribuídas às questões, ou na falta de correção de alguma questão da prova escrita, o Polo fará imediatamente a correção, rubricando a própria prova, sem ônus para o aluno, informando imediatamente o NEAD.



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

§ 3º A correção de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetuada antes do fechamento do sistema, conforme data estabelecida no Calendário Escolar.

Art. 9º O aluno que desejar revisão do resultado de avaliações, exceto dos instrumentos parciais, deverá:

I – requerer no prazo de três dias úteis após a devolutiva pelo professor;

II – justificar o pedido, para que o professor possa fundamentar seu parecer;

III – recolher a taxa correspondente, juntando ao requerimento o respectivo recibo.

§ 1º Agendada a revisão e autuado o processo, o professor deverá manifestar-se por escrito, justificando a sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação protocolada.

§ 2º Da decisão do professor do curso caberá recurso pelo aluno ao Núcleo de Educação a Distância, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do interessado.

§ 3º O reexame em grau de recurso será realizado por banca constituída por 03 (três) professores da área, especialmente designada pelo Núcleo de Educação a Distância, e dessa banca fará parte, obrigatoriamente, o professor da disciplina, para reunir-se, com previsão de data e hora, sendo permitida a presença do aluno, se ele assim o desejar.

§ 4º Os demais professores da banca deverão possuir conhecimento específico da disciplina em questão.

§ 5º As provas serão destruídas 06 (seis) meses após decorrido o prazo administrativo para recurso do aluno.

§ 6º O aluno, ao tomar ciência do resultado da revisão da prova ou recurso, deverá informar que tem conhecimento do exposto no § 5º e, se assim o desejar, solicitar cópia do processo, justificando esse pedido.

Art. 10. Nos termos das disposições regimentais, considera-se aprovado o aluno que obtiver “aproveitamento” mínimo de 6,0 (seis) pontos na disciplina.



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 11. O aluno que obtiver aproveitamento inferior a 6,0 (seis) pontos e igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos terá direito a “avaliação suplementar”, por disciplina, trimestralmente.

§ 1º A avaliação suplementar será constituída de uma prova graduada de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

§ 2º Caberá ao NEAD estabelecer em que caso a nota oriunda do instrumento a distância poderá fazer parte da avaliação suplementar;

§ 3º Será considerado “aprovado” o aluno que obtiver “média final” mínima de 5,0 (cinco) pontos.

§ 4º A “média final” será o resultado da média aritmética entre a nota do “aproveitamento” e a nota da “avaliação suplementar”.

§ 5º Não haverá prova alternativa da “avaliação suplementar”.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos, pelo NEAD ou pela Pró-reitoria de Graduação, conforme o caso.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consep nº 271/2017, de 7 de dezembro de 2017.

Art. 14. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 8 de novembro de 2018.

Prof. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes
Presidente

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 13 de novembro de 2018.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais